



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Ofício nº538/2021

Mococa, 25 de maio de 2021

Ref. Requerimento nº118/2021

CAMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1355	25.05.21	RB

Senhora Presidente,

Com os meus respeitosos cumprimentos, venho a presença de Vossa Excelência, em resposta ao Requerimento nº118/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador José Roberto Pereira, aprovados pelo Plenário dessa Casa de Leis, informo que de acordo com o Departamento de Finanças, o que se segue:

A Legislação, que regulamenta o pedido de isenção é a Lei nº2.068, de 22 março de 1991, que consta o seguinte:

"Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a sentar do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, todo contribuinte aposentado ou pensionista que receba até (dois salários mínimos mensais), como única fonte de rendimento e for proprietário de 1(um) único imóvel e nele residir.

Art. 2º. O interessado em gozar dos benefícios de isenção de que trata o caput do artigo anterior, deverá requerê-la junto a Prefeitura Municipal, juntando:

- I- Cópia do carnê, comprovante dos rendimentos mensais;
- II- Declaração de responsabilidade de que tem como única fonte de rendimentos os proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 3º. A seção do Cadastro Imobiliário incumbir-se-á de verificar possuir o benefício somente um imóvel registrado para fazer jus a isenção pleiteada."

Tendo em vista que para conceder a isenção, há a necessidade de realização de análise prévia de itens conforme o Art. 1º da Lei 2068 de 22 de março de 1991, como rendimento do solicitante e comprovação de rendimento máximo, e levando em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

consideração que tais informações são flutuantes anualmente, há a necessidade de realização de análise de caso dos interessados em requerer a isenção.

Foi realizado também levantamento prévio dos pedidos de isenção para o ano de 2020, que tiveram um total de 2362 pedidos aceitos.

Para o ano de 2021, já foram realizadas 1818 pedidos de isenção para o ano de 2021, já foram protocolados e concedido o montante em torno de 77% das solicitações referente ao ano de 2020, sem levar em consideração os pedidos que estão em análise.

Cabe ressaltar que no ano de 2021, devido as análises realizadas foram negados 37 pedidos que não se enquadram na referida lei.

Também levando em consideração, que a faixa etária para aposentadoria gira em torno de 65 anos e grande parte da população já se encontram vacinada, e que para a realização de tal ação somente teria impacto relevante para o ano de 2022, ano que se espera que a pandemia gerada pelo COVID-19 já esteja controlada.

Levando em consideração ao exposto acima, entendemos que a ação nesse momento de recadastramento automático não seria de impacto relevante.

Reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;


Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa

Exma. Sra.
Elisângela Mazini Maziero Breganoli
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa-SP
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Rua XV de Novembro, 360 – Centro - Mococa - SP

Tel. (19): 3656-9800

Departamento Financeiro

Mococa, 19 de maio de 2021.

Ofício_Depto Finan_ nº 043/2021

Ao
Gabinete

Assunto: Resposta ao requerimento nº118/2021 da Câmara Municipal de Mococa.

Tendo em vista o requerimento nº 118/2021 da Câmara, solicitando recadastramento automático dos isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

A Legislação que regulamenta o pedido de isenção é a Lei nº 2.068 de março de 1991, consta o seguinte:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a sentar do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, todo contribuinte aposentado ou pensionista que receba até 2 (dois salários mínimos mensais) como única fonte de rendimento e for proprietário de 1 (um) único imóvel e nele residir.

Art. 2º O interessado em gozar dos benefícios da isenção de que trata o caput do artigo anterior, deverá requerê-la junto a Prefeitura Municipal, juntando:

*I – Cópia do carnê, comprovante dos rendimentos mensais;
II – declaração de responsabilidade de que tem como única fonte de rendimentos os proventos de aposentadoria ou pensão.*

Art. 3º A seção do Cadastro Imobiliário, incumbir-se-á de verificar possuir o benefício somente um imóvel registrado para fazer jus a isenção pleiteada.”

Tendo em vista que para conceder a isenção há a necessidade de realização de análise prévia de itens conforme indica o Art.1º da Lei 2068 de 22 de março



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Rua XV de Novembro, 360 – Centro - Mococa - SP

Tel. (19): 3656-9800

Departamento Financeiro

de 1991, como rendimento do solicitante e comprovação de rendimento máximo, e levando em consideração que tais informações são flutuantes anualmente, há a necessidade de realização de análise de caso a caso dos interessados em requerer a isenção.

Foi realizado também levantamento prévio dos pedidos de isenção no ano de 2020 que tiveram um total de 2362 pedidos aceitos.

Para o ano de 2021 já foram realizados 1818 pedidos de isenção para o ano de 2021 já foram protocolados e concedido o montante em torno de 77% das solicitações referente ao ano de 2020, sem levar em consideração os pedidos que estão em análise.

Cabe ressaltar que no ano de 2021, devido as análises realizadas foram negados 37 pedidos que não se enquadram na referida lei.

Também levando em consideração que a faixa etária para aposentadoria gira em torno de 65 anos e que grande parte da população já se encontra vacinada, e que para a realização de tal ação somente teria impacto relevante para o ano de 2022, ano que se espera que a pandemia gerada pelo COVID19 já esteja controlada.

Levando em consideração ao exposto acima, entendemos que a ação nesse momento de recadastramento automático não seria de impacto relevante.

Renovando nossos votos de elevada estima e distinta consideração
Atenciosamente.


André Cristóvão da Silva

Assistente Financeiro



*Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo*

Art. 3º - A Seção do Cadastro Imobiliário, incumbe-se à de verificar possuir o beneficiado somente um imóvel registrado para fazer jus a isenção pleiteada.

Art. 4º - Aos requerentes da isenção de que dispõe a presente Lei, não haverá nenhuma cobrança de emolumentos por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O Executivo para melhor aplicação desta Lei poderá se necessário, baixar Decreto regulamentando sua execução.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos se necessário para atingir a isenção total do tributo IPTU, revoga-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE MARÇO DE 1.991.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Presidente



*Câmara Municipal de
Estado de São Paulo*

LEI N°. 2.068/91

ALTERADA PELA

LEI N°. 2.923/98

2.321/92

LEI N°. 2068 DE 22 DE MARÇO DE 1.991

autoriza o Executivo a isentar do pagamento do IPTU os aposentados que especifica.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Presidente da Câmara Municipal de Mococa:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 1.991, tendo rejeitado o Veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal, ao Autógrafo nº 01/91, Projeto de Lei 02/91, de autoria do vereador Ilto Francisco Coelho, nos termos do § 6º do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, todo contribuinte aposentado ou pensionista que receba até 2(dois) salários mínimos mensais como única fonte de rendimento e for proprietário de 1(um) único imóvel e nele residir.

Art. 2º - O interessado em gozar dos benefícios da isenção de que trata o caput do artigo anterior, deverá requerê-la junto à Prefeitura Municipal, juntando:

- I - cópia do carnê, comprovante dos rendimentos mensais;
- II - declaração de responsabilidade de que tem como única fonte de rendimentos os proventos de aposentadoria ou pensão.